



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI Nº 1073/2008

“Dispõe sobre programa de incentivo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, inscrito ou não na Dívida Ativa do Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do IPTU do corrente exercício, para pagamento à vista, até o seu vencimento no dia 31 de julho de 2008 ou conceder parcelamento do débito, sem desconto, em até 03 (três) parcelas vencíveis em 31 de julho, 31 de agosto e 30 de setembro de 2008.

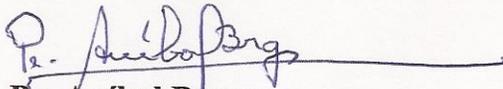
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de multa e juros sobre o valor corrigido dos débitos inscritos em dívida ativa e conceder seu parcelamento em até 03 (três) parcelas, vencíveis em 31 de julho, 31 de agosto e 30 de setembro de 2008.

Parágrafo único - Ao contribuinte que optar pelo pagamento de seu débito inscrito em dívida ativa em uma única parcela, até 31 de julho de 2008, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor principal do débito corrigido, sem juros e multa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, em 26 de junho de 2008


Pe. Aníbal Borges
PREFEITO MUNICIPAL